



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

INSTRUÇÃO NORMATIVA 03-02

MANUTENÇÕES PREVENTIVAS E CORRETIVAS

Dispõe sobre manutenção preventiva e corretiva da frota de veículos do Poder Executivo Municipal de Várzea Grande.

VERSÃO: 01

DATA: 17/10/2011

CAPÍTULO II

DA FINALIDADE

Art. 1º Esta Instrução Normativa tem por finalidade disciplinar os procedimentos e rotinas para executar a manutenção preventiva e corretiva da frota de veículos pertencente ao Município, com vistas à eficiência, controle, moderação das despesas, conservação e bom funcionamento da frota.

CAPÍTULO II

DA ABRANGÊNCIA

Art. 2º Esta Instrução Normativa abrange a Coordenadoria de Transportes e todas as Secretarias e Unidades Setoriais consumidoras da frota.

CAPÍTULO III

DA BASE LEGAL

Art. 3º Fundamenta-se nos artigos 31, 37 e 74, tudo da Constituição Federal; na Lei 8.666/1993 e suas alterações; na Lei 9.503/1997 (Código de Trânsito Brasileiro); no artigo 52 da Constituição Estadual; na Resolução Normativa nº 01/2007 do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso; na Lei Municipal 3.242/2008, que dispõe sobre a criação, organização e funcionamento da estrutura básica do sistema municipal de controle interno (SMCI/VG) e da Secretaria Municipal de Controle Interno (SEMCI) e dá outras providências, alterada pela Lei Complementar nº 3.652/2011; no Decreto nº 42/2011, que dispõe sobre o Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Municipal de Várzea Grande e dá outras providências.

CAPÍTULO IV

DOS CONCEITOS

Art. 4º Para os fins desta Instrução Normativa considera-se:



ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

I - frota de veículos: conjunto de veículos automotor destinados a transportar passageiros individualmente e/ou coletivamente e/ou cargas leves ou pesadas;

II - manutenção preventiva: ação previamente esquematizada, com fundamento na orientação do fabricante, que estabelece períodos para substituir peças e/ou componentes, assegurando o funcionamento perfeito da frota por período predeterminado;

III - manutenção corretiva: correção da falha ou desempenho ocorrido em momento inesperado que requer a substituição de peças e/ou componentes, devido a falta de manutenção preventiva ou situação de desgaste antecipado.

CAPÍTULO V DAS RESPONSABILIDADES

Art. 5º São responsabilidades dos Motoristas das Unidades Setoriais:

I- Realizar check-list da quilometragem do veículo diariamente, observando o prazo de validade de uso do:

- a) óleo do motor;
- b) óleo de câmbio;
- c) filtro de ar;
- d) filtro de combustível;
- e) filtro de óleo do motor.

II- Verificar diariamente os seguintes componentes:

- a) nível da água do radiador;
- b) pressão dos pneus;
- c) nível de óleo do motor;
- d) óleo da direção hidráulica;
- e) fluido de freio;
- f) pneu sobressalente, chave de roda e triângulo de sinalização.

f

B
f



ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

III- Analisar semanalmente a quilometragem do veículo e substituir os componentes quando atingida a quilometragem recomendada pelo fabricante;

IV- Anotar diariamente a quilometragem do veículo na Ficha de Controle de Abastecimento Semanal e assinar;

V- Informar o Coordenador da Unidade setorial sobre os defeitos da frota;

VI- Solicitar manutenção corretiva;

VII- Realizar revisão preventiva;

VIII- Zelar pela limpeza da frota.

IX- Informar imediatamente à Coordenadoria de Transportes em caso de acidente em que ocorra danos ao veículo, tomando todas as providências estabelecidas no Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 6º São responsabilidades do Coordenador das Unidades Setoriais:

I - Analisar solicitações de manutenção preventiva e corretiva;

II - Consolidar mensalmente o check-list;

III - Participar da elaboração da programação de manutenção dos veículos de acordo com as prioridades observadas.

CAPÍTULO V DOS PROCEDIMENTOS

Art. 7º Diariamente o Motorista deve preencher o check-list, antes de retirar a chave do veículo, verificar a pressão dos pneus, água do radiador e óleo do motor e anotar a quilometragem do veículo, na Ficha de Controle de Abastecimento Semanal e assinar o documento.

Art. 8º O motorista deve acompanhar, diariamente, a quilometragem do veículo e substituir os componentes quando atingida a quilometragem recomendada pelo fabricante.

Art. 9º Inexistindo anotações na Ficha de Controle e/ou não havendo outra informação da quilometragem ideal para substituição do óleo do motor, filtro de óleo e filtro de ar, deve o Motorista informara



ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

o Coordenador da unidade em caráter emergencial e encaminhar CI à Coordenadoria Geral de Transporte solicitando as substituições.

§1º Ciente da inconformidade, o coordenador geral de transporte deve atender a solicitação, disponibilizando os materiais requisitados, colher assinatura do motorista na requisição de lubrificantes, no termo de entrega de materiais e no termo de responsabilidade.

§2º De posse dos materiais, o motorista deve efetuar a troca de óleo do veículo no pátio da Coordenadoria Geral de Transportes.

Art. 10. Não havendo anotações na Ficha de Controle, mas existindo informações da última troca de óleo do veículo, deve o motorista comunicar a ocorrência ao coordenador da unidade e informar a data e a quilometragem da última troca de óleo do veículo, para sanar as inconformidades da ficha de controle.

Art. 11. O coordenador, de posse do check-list de revisão preventiva, devidamente preenchido e assinado pelo mecânico da Coordenadoria Geral de Transportes, realizará a revisão respeitando as datas limite para cada tipo de veículos, preestabelecidas na seguinte forma:

- I - veículos leves a cada 30 (trinta) dias;
- II - ambulâncias, vans, ônibus e micro-ônibus a cada 15 dias;
- III - veículos pesados semanalmente.

Art. 12. O coordenador da Unidade Setorial, no fim de cada mês consolidará os relatórios de check-list de revisão preventiva e elaborará com o Secretário da pasta a programação de manutenção dos veículos, de acordo com as prioridades constatadas.

CAPÍTULO VI CONSIDERAÇÕES FINAIS

Art. 13. Compete às unidades detentoras da posse dos veículos, observarem as regras estabelecidas nesta Instrução Normativa e nas Instruções Normativas 03-02 e 03-03.



ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE


Art. 14. Compete à Controladoria Geral do Município dirimir quaisquer dúvidas ou interpretações desta Instrução Normativa.


Art. 15. Os anexos I, II e III constituem parte integrante desta Instrução Normativa.

Art. 16. Em todas as fases do Processo deverão ser cumpridos os prazos para envio de informações ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso via Sistema APLIC, de acordo com a competência de cada setor envolvido.

Art. 17. Esta instrução normativa entrará em vigor na data de sua publicação.

Várzea Grande, 17 de outubro de 2011.


ANTÔNIO ROBERTO POSSAS DE CARVALHO
SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO


OSCAR CÉSAR RIBEIRO TRAVASSOS FILHO
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO


ANILDO CÉSAR CORRÊA
CONTROLADOR GERAL DO MUNICÍPIO

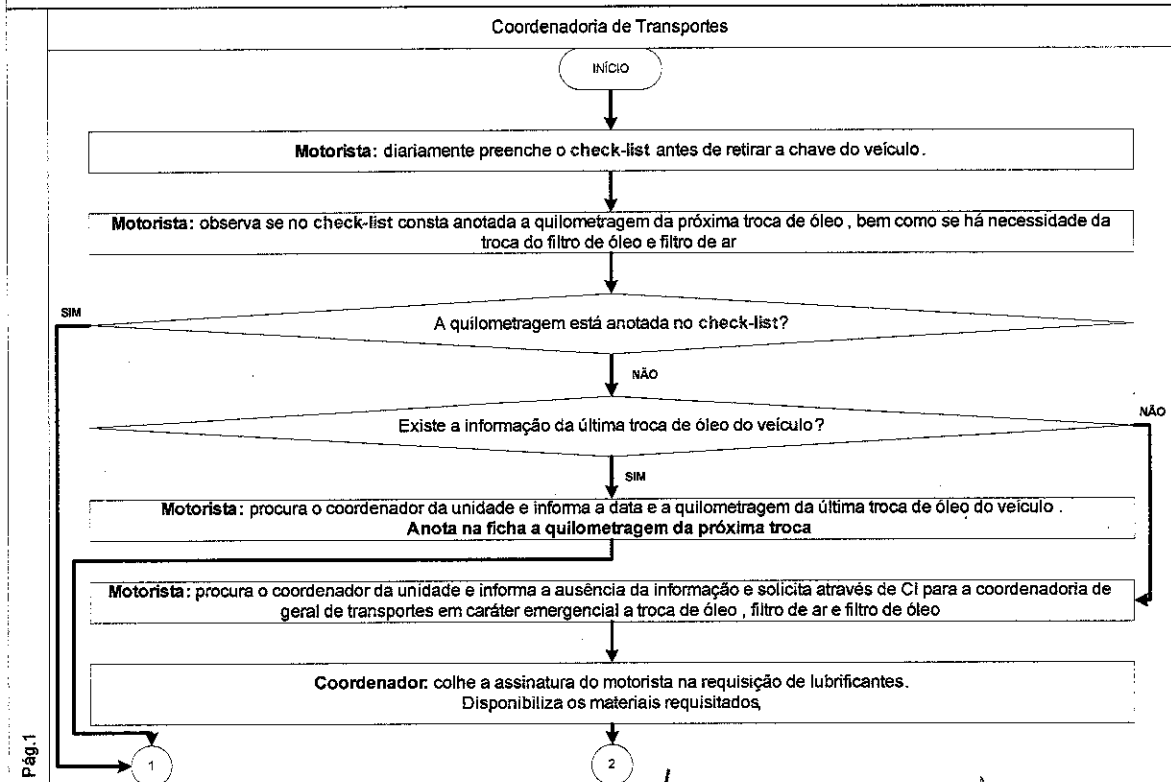

SEBASTIÃO DOS REIS GONÇALVES
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

ANEXO II

STR - 02 Manutenções preventivas e corretivas





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

ANEXO III

STR - 02 Manutenções preventivas e corretivas

